



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 951/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 08/06/2022
Responsável

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 413.223,44 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 413.223,44 (Quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
08.01.04.10.305.0012.3035 – Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
44900000 - Aplicações Diretas	155	0573	198.493,44
08.01.02.10.301.0010.3027 – Equipamentos Para Unidades da Atenção Básica			
44900000 – Aplicações Diretas	102	0470	89.730,00
08.01.03.10.302.0011.2057 – Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
31900000 – Aplicações Diretas	155	1333	125.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação prevista no orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
08.01.03.10.302.0011.2057 – Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
33900000 - Aplicações Diretas	155	0496	323.493,44
08.01.03.10.302.0011.2057 – Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
33930000 – Aplicações Diretas	102	0503	89.730,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG